



PROJETO DE LEI

Consolida a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.1º Esta lei corrobora com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidas por organizações públicas ou privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã a utilização de objetos ou temas considerados sagrados de forma desrespeitosa ou pejorativa, bem como referências ofensivas aos ensinamentos cristãos.

Art. 2º Fica vedada a concessão de verbas públicas estaduais para a realização, contratação ou financiamento de eventos que incorporem práticas descritas no art. 1º, ou que promovam intolerância religiosa de qualquer natureza.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará:

I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando a magnitude do evento, o impacto social e a gravidade da ofensa;

II - No caso de eventos financiados total ou parcialmente com recursos públicos estaduais, a multa será aplicada no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulada com a vedação de recebimento de verbas públicas pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca preservar a convivência respeitosa entre crenças religiosas e manifestações culturais no Estado de Santa Catarina. A liberdade de expressão, ainda que um direito fundamental, não é absoluta e deve ser exercida com responsabilidade e respeito aos direitos alheios, incluindo a liberdade religiosa.

A Constituição Federal e o Código Penal Brasileiro já preveem a proteção da liberdade religiosa e criminalizam atitudes que vilipendiam crenças ou práticas religiosas. Contudo, a crescente ocorrência de eventos que desrespeitam a fé cristã justifica a adoção de medidas mais específicas no âmbito estadual, reforçando a necessidade de se combater a intolerância religiosa.

Por isso, apresento este projeto à apreciação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, confiante de que sua aprovação representará um importante passo na defesa da fé e do respeito à pluralidade religiosa.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
12/12/2024, às 09:23.
